



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

QUARTO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA NOS TESTES DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS, EM ELEIÇÕES SUPLEMENTARES, CELEBRADO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, SITUADO NA RUA FRANCISCA MIQUELINA, 123, NA CIDADE DE SÃO PAULO-SP, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 06.302.492/0001-56, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL, DESEMBARGADOR SILMAR FERNANDES, DORAVANTE DENOMINADO **TRE/SP**, E O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, COM SEDE NA AVENIDA RANGEL PESTANA, 315, NESTA CAPITAL, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 50.290.931/0001-40, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, DORAVANTE DENOMINADO **TCE**, A SEGUIR DENOMINADOS SIMPLEMENTE **PARTÍCIPES**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam ao final o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação acima identificado, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

Este Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025, bem como promover a atualização da referência normativa nos termos da Resolução TSE nº 23.673/2021. Consequentemente, altera-se o preâmbulo, a Cláusula Terceira, a Cláusula Quarta e a Cláusula Sexta do instrumento originário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 65, da Resolução TSE n. 23.673, de 14 de dezembro de 2021, estabelece a necessidade de Processo Complementar de Auditoria, por meio de fiscalização externa da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso;

(…)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Constituem obrigações do TCE:

(…) enviar à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em até 5 (cinco) dias úteis da realização da eleição suplementar, relatório conclusivo da Auditoria Externa, elaborado conforme parâmetros fixados no artigo 66, *caput*, da Resolução TSE nº 23.673/2021.

(…)

CLÁUSULA QUARTA – DA AUDITORIA EXTERNA

A Auditoria Externa, objeto do presente Acordo de Cooperação, consiste em avaliar o cumprimento das regras que norteiam a realização dos Testes de Integridade das Urnas Eletrônicas, estabelecidas na Resolução TSE nº 23.673/2021, bem como em normativo próprio do TRE-SP, abrangendo os itens a seguir:

(..)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, por acordos dos partícipes.

(...)”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

Fica estabelecido que o Teste de Integridade em eleições suplementares está, hodiernamente, normatizado pela Resolução TSE 23.673 de 14 de dezembro de 2021, em consonância com seu art.74, e nos demais, naquilo que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Acordo de Cooperação originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado pelo TRE/SP no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo nº 0017967-53.2021.6.26.8000. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu de Andrade Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, no livro próprio (n.º 13), o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos partícipes. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Desembargador

Silmar Fernandes

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do
Estado de São Paulo

Conselheiro

Renato Martins Costa

Presidente do Tribunal de Contas do Estado
de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **ROMEU SILVA DE ANDRADE, CHEFE DE SEÇÃO**, em 11/10/2024, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, COORDENADOR**, em 11/10/2024, às 18:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Martins Costa, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 11:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, PRESIDENTE**, em 11/11/2024, às 17:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5961104** e o código CRC **0720D801**.

0017967-53.2021.6.26.8000

5961104v10